LEI Nº 550 DE 03 DE JULHO DE 1998.

Prorroga concessão de abono e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O abono de que trata a Lei nº 538, de 22 de maio de 1998 poderá ser concedido pelo Prefeito Municipal até dezembro de 1998.
- **Art. 2º -** Além dos professores da rede municipal estatutários, conforme mencionado no art. 2º da Lei nº 538/98, farão jús ao abono os professores contratados que preencherem os requisitos estabelecidos naquele dispositivo legal.
- **Parágrafo Único** Poderá o Prefeito Municipal conceder aos professores contratados efeito retroativo no pagamento do abono, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 538/98.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de julho de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES

Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 550 de 03 de julho de 1998.

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES

Secretário de Administração

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 03 de julho de 1998

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA Chefe de Gabinete